

Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 06/09/2009

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>01 SET 2009</p> <p>Protocolo <u>005/09</u></p> <p>Processo <u>005/09</u></p>	Emenda Constitucional	No 027/09 
AUTOR	Deputado Ezequiel Neiva - PPS		

Acrescenta dispositivos à Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 38 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º-Será acrescentado ao dispositivo DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS O Art. 45 que terá a seguinte redação:

"Art. 45 - Os servidores públicos estaduais, de carreiros ou comissionados, que no exercício de seus cargos, deixarem de tomar as providências, para o cumprimento de normas legais, que gerem direitos pecuniários ou progressões funcionais aos servidores, responderão civil e criminalmente por suas omissões".

Art. 2º- Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2009.

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário - ALE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a questão proposta na presente emenda, trata-se de respaldar o Estado como ente administrativo que fica a mercê dos atos do administrador e arcando com toda a responsabilidade pelas suas ações e/ou omissões, que gerem direito pecuniário aos servidores sob sua chefia.

Com este ato, alem de respaldar o Estado numa eventual falha do administrador enquanto ocupante do cargo trará maior lisura ao exercício de suas funções, portanto, conto com o apoio dos nobres pares legisladores.